



PARECER TÉCNICO

Solicitante: CPL.

Finalidade: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de Contratação do Serviço de Assessoria e Consultoria em Licitação e para Atuar como Pregoeiro, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cametá.

DA LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pela Comissão Permanente de Licitação.

Compulsando os autos, da análise do referido Processo Licitatório, identificou-se:

- Consta solicitação de autorização, do Diretor de Departamento Administrativo, para o Presidente da Câmara Municipal para abertura do processo Licitatório;
- Consta justificativa para contratação, considerando a confiabilidade dos serviços e pela notória especialização demonstrada aos autos do processo;
- Consta proposta do profissional WILLO TEIXEIRA DIAS, CRA/PA nº 13398;



- Em Certidão de Dotação Orçamentária, fornecida, constatou-se que existe previsão orçamentária para que o serviço fosse autorizado;
- Consta autorização, no dia 03 de janeiro de 2019, do Presidente da Câmara Municipal para abertura do processo;
- Consta autuação do processo no dia 03 de Janeiro de 2019;
- Consta parecer técnico da CPL justificando a contratação, com fundamentação legal no Art. 25 inciso II, combinado com o Art. 13 inciso III e caput 1º do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, combinado também com a Resolução 11.495 TCM/PA de 2014, que julga procedente a contratação por inexigibilidade dos serviços técnicos especializados, como no caso em tela, desde que cumprido os requisitos mínimos exigidos;
- WILLO TEIXEIRA DIAS, CRA/PA nº 13398, apresentou todos os documentos de habilitação exigidas para contratação, inclusive que demonstra a notória especialização;
- Consta Parecer Jurídico opinando pela aprovação do processo e minuta de contrato;
- Consta termo de ratificação do ordenador de despesa para publicação e para contratação do profissional WILLO TEIXEIRA DIAS, CRA/PA nº 13398, no valor de R\$ 600.000,00.
- O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas e contendo carimbo do órgão.

MANIFESTA-SE, portanto:

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93.

É o Parecer, S.M.J.

Cametá/PA, 07 de Janeiro de 2019.


Rodan Piedade Ferreira
Coordenador Controle Interno

CONTROLADOR INTERNO